

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU/MG

RUA EDWARD EUSTÁQUIO DE ANDRADE, 220 - CEP 37.120-000
FONE: (035) 3267-1032 - FAX: (035) 3267-1888
CNPJ: 18.008.193/0001-92

CONTRATO Nº 203/2017

CONTRATO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, EM CARATER DE EMERGÊNCIA O MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU E MARCOS SOUZA DIAS FILHO

O Município de Paraguaçu, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Edward Eustáquio de Andrade, nº 220, CNPJ nº 18.008.193/0001-92, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **José Tiburcio do Prado Neto**, brasileiro, casado, veterinário, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 148.733.706-04, e de outro lado, a empresa **Marcos Souza Dias Filho**, situada na Rua Eustáquio Junior, 180, centro da cidade de Paraguaçu, MG, inscrita no CNPJ nº 09.470.446/0001-54, neste ato representado por seu proprietário, Sr. Marcos Souza Dias Filho, brasileiro, empresário, solteiro, portador do CPF nº 052.385.986-45, acordam em firmar presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação temporária é realizada em **caráter emergencial** com amparo no Art. 24, inciso IV da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, em razão de não haver tempo hábil para realização de Processo Licitatório e por se tratar de contratação de serviço de transporte escolar, essencial para o atendimento dos alunos da rede municipal de ensino.

O percurso: Coimbra/ Borrhalho/Congonhal/Ouvidor será realizado com veículo de 15 lugares. Perfazendo um percurso de 132km/dia.

Parágrafo Primeiro

Os serviços serão prestados diretamente pela empresa contratada, vedada a subcontratação total ou parcial, de seu objeto, sob qualquer forma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 31/08/2017. Podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 e 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Primeiro

A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

A - administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos numerados nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93. Caso a contrata receba 03 (três) Cartas de Advertência.

B - Judicialmente, nos termos da Legislação;

Parágrafo Segundo

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, quando decorrentes da hipóteses prevista na alínea "a" do parágrafo primeiro desta cláusula ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o artigo 109 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.


Cláudia Prado Fressato Rocha
Procuradora Geral
OAB/MG 109.423

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU/MG

RUA EDWARD EUSTÁQUIO DE ANDRADE, 220 - CEP 37.120-000
FONE: (035) 3267-1032 - FAX: (035) 3267-1888
CNPJ: 18.008.193/0001-92

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O contratante pagará à contratada, através de planilha, mensalmente a importância de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), por Km rodado, por percurso de veículo de 15 lugares. Valor estimado total do contrato R\$ 8.500,80 (oito mil, quinhentos reais e oitenta centavos).

Parágrafo Único

Fica desde já entendido que, nos preços fixados no "caput" desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários constantes do orçamento de 2017, nas rubricas: 05.01 - 12.361.0407.2.059 - 3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo segundo dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, contra a apresentação da competente Nota Fiscal de faturamento, devidamente visada pelo Secretário Geral do Município, que será entregue ao contratante com 03 (três) dias úteis de antecedência, no mínimo, da data do vencimento acompanhada de cópia autenticada da GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social, quitado, e (Lei nº 9032, de 28.04.95).

Parágrafo Primeiro

O pagamento será efetuado de conformidade com a quilometragem e somente pelos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULAS GERAIS

Para realização dos serviços ajustados a contratada designará exclusivamente empregados de seu quadro funcional especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro

A inadimplência da contratada com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o contratante satisfazê-los, ser-lhe-a dado direito de regresso, sendo os valores pagos corrigidos pelo índice de correção vigente na data em que tiverem sido pagos pelo contratante até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela contratada;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento pela contratada de quaisquer das obrigações aqui assumidas implica o pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura de serviços apresentada no mês anterior para os serviços na cláusula primeira, além

Cláudia Prado-Fressato Rocha
Procuradora Geral
OAB/MG 109.423

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU/MG

RUA EDWARD EUSTÁQUIO DE ANDRADE, 220 - CEP 37.120-000
FONE: (035) 3267-1032 - FAX: (035) 3267-1888
CNPJ: 18.008.193/0001-92

do ressarcimento das perdas e danos sofridos pelo contratante, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro

A contratada desde logo autoriza o contratante a descontar, dos valores por ele devidos, o montante das multas que a ela foram aplicadas, podendo o desconto recair sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A contratada obriga-se a informar ao contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a contratada mencionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

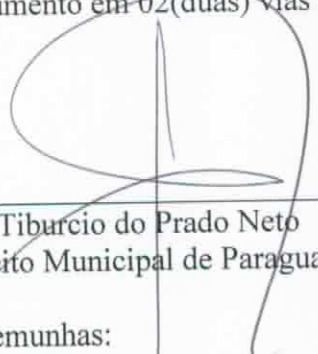
São assegurados ao contratante todos os direitos e facilidades previstas na Lei nº 8.078 de 19.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO


Fica eleito o foro da comarca de PARAGUAÇU - MG, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim, acharem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

31 de julho de 2017.



José Tiburcio do Prado Neto
Prefeito Municipal de Paraguaçu




Marcos Souza Dias Filho
Contratado


Testemunhas:

1) 

066.664.906.09

2) 

123.732.256-11



Procuradora Geral
OAB/MG 109.423